



1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS - PARAÍBA

LEI MUNICIPAL N°690/2015

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória n° 04, de 01 de novembro de 2015, e que Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Sustentabilidade e Eficientização do Consumo Energético do Município de Bananeiras, destinado a custear investimentos em tecnologias renováveis que visem a redução do consumo energético público, reposição, manutenção da iluminação pública eficiente, ações de cunho ambiental, entre outras medidas que visem assegurar a redução do consumo energético público e o estímulo à sustentabilidade no município de Bananeiras - PB.

Art. 2° - Após a instalação de lâmpadas LED em cerca de 95% da iluminação pública da zona urbana do município Bananeiras - PB, verificou-se economia considerável nos gastos de KWH (Quilowatt-Hora), sendo o percentual de 70% dessa economia destinada ao Fundo de Sustentabilidade e Eficiência Energética .

Art. 3°. A base de cálculo será realizado pela Secretaria de Finanças do Município, sempre levando em consideração o ultimo dado mensal do histórico de consumo de KWH antes da implementação de iluminação LED em comparativo ao consumo de KWH das contas mensais de iluminação pública, onde será calculado a real economia em KWH, multiplicando posteriormente pelo valor econômico atual de KWH.

Art. 4° - Conforme estabelece o artigo 2° da referida Medida, 70% do valor financeiro dessa economia nas contas de iluminação pública será revertida para o Fundo, onde poderão ser investidos da seguinte forma:

Praça Antonio Gracindo, s/n. Centro, Bananeiras, PB, CEP 58.220-000

Telefax: (083) 3367-1010

e-mail: contato@embananeiras.pb.gov.br

Site: <http://www.embananeiras.pb.gov.br>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS - PARAÍBA**

- I) 70% dos valores deverão ser investidos em tecnologias renováveis que visem a redução do consumo energético público, reposição e manutenção da rede pública eficiente
- II) 30% dos valores deverão ser investidos em ações de cunho ambiental e sustentabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 16 de dezembro de 2015.


Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho
Presidente



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375.
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 16 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 690/2015

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 04, de 01 de novembro de 2015, e que a Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Sustentabilidade e Eficientização do Consumo Energético do Município de Bananeiras, destinado a custear investimentos em tecnologias renováveis que visem a redução do consumo energético público, reposição, manutenção da iluminação pública eficiente, ações de cunho ambiental, entre outras medidas que visem assegurar a redução do consumo energético público e o estímulo à sustentabilidade no município de Bananeiras – PB.

Art. 2º - Após a instalação de lâmpadas LED em cerca de 95% da iluminação pública da zona urbana do município Bananeiras – PB, verificou-se economia considerável nos gastos de KWH (Quilowatt-Hora), sendo o percentual de 70% dessa economia destinada ao Fundo de Sustentabilidade e Eficiência Energética .

Art. 3º. A base de cálculo será realizado pela Secretaria de Finanças do Município, sempre levando em consideração o último dado mensal do histórico de consumo de KWH antes da implementação de iluminação LED em comparativo ao consumo de KWH das contas mensais de iluminação pública, onde será calculado a real economia em KWH, multiplicando posteriormente pelo valor econômico atual de KWH.

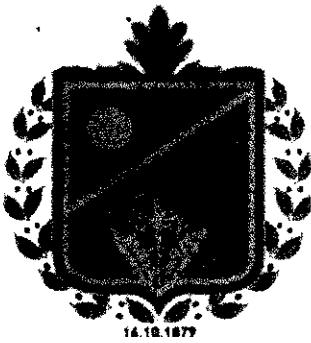
Art. 4º - Conforme estabelece o artigo 2º da referida Medida, 70% do valor financeiro dessa economia nas contas de iluminação pública será revertida para o Fundo, onde poderão ser investidos da seguinte forma:

- I) 70% dos valores deverão ser investidos em tecnologias renováveis que visem a redução do consumo energético público, reposição e manutenção da rede pública eficiente
- II) 30% dos valores deverão ser investidos em ações de cunho ambiental e sustentabilidade.

Art. 5º - Esta medida entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bananeiras, 16 de dezembro de 2015.

Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho
Presidente



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 17 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 689/2015

Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), no Município de Bananeiras e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 03, de 01 de novembro de 2015, e que a Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Bananeiras-PB, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º, da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso outros serviços de saúde venham a aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação, através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o "caput" do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer o Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados às demandas estruturantes da Atenção Básica, orientadas pelas Matrizes Estratégicas e por demandas específicas da Coordenação de Atenção Básica, e geradas através de aplicação de instrumentos autoavaliativos e/ou matrizes de intervenção, diretamente relacionados com o desenvolvimento do PMAQ/AB;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB. Considerando como sendo 100 % do valor destinado ao Prêmio:

a) 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior, lotados nas Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF;

b) 17% (dezessete por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico, lotados nas Equipes de Saúde da Família;

c) 40% (quarenta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

d) 3% (três por cento) serão destinados aos profissionais de nível médio.

Art. 4º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

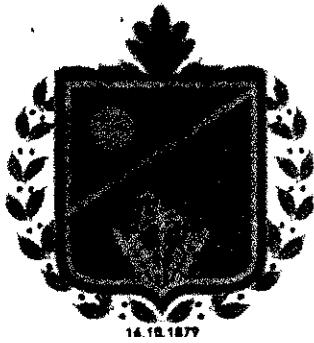
Art. 5º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido de forma igualitária entre os mesmos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 8º. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB serão repassados



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 17 DE DEZEMBRO DE 2015

semestralmente ou anualmente, ficando a cargo da gestão municipal, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, de acordo com o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art.9. Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções, no período mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer a desvinculação do recebimento do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, para o profissional que não esteja realizando as tarefas conforme pactuado em equipe, por meio de avaliação de toda a equipe, juntamente com equipe gestora municipal de saúde, devendo essa manifestação ser registrada em Ata.

Art.10. Não fará jus ao incentivo que trata esta Lei o profissional que:

- I- Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
- II- Deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa;
- III- Não cumprir as metas de produção mensal, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Praticar falta grave no exercício de suas atribuições;
- V- Ser reincidente em advertência, por escrito, quanto ao exercício irregular de suas atribuições;
- VI- Estiver respondendo processo disciplinar administrativo.

Parágrafo Único – o servidor estará isento de perder o Incentivo de Qualidade e Inovação – PMAQ/AP, quando o mesmo se afastar por motivo de férias, licença maternidade e licença para tratamento de saúde, até 90 dias.

Art. 11. O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 16 de dezembro de 2016.

Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho
Presidente